



Centro Social
DE VOTUPORANGA

Projetos que Transformam Vidas

Rua Tibagi, 3071
Patrimônio Novo - CEP 15.500-007 - Votuporanga-SP

E-mail: centrosocial@votuporanga.org.br
CNPJ: 72.961.519/0001-47 - Fone: (17) 3411-1800

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratação de serviços do Centro Social de Votuporanga, doravante denominada Organização Social, destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Contratos e Parcerias firmados com o Poder Público.

Parágrafo único – O regramento previsto neste regulamento será aplicado no âmbito da Organização Social em todos os procedimentos de compra e contratação de serviços, nos quais não haja previsão específica de adoção de outros procedimentos licitatórios previstos em instrumentos jurídicos de repasses, fomentos, convênios e ou contratos de gestão firmados com entes públicos.

Art. 2º - As compras e contratações de serviços serão regidas por este Regulamento, bem como em consonância com a legislação vigente.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a melhor proposta para a Organização Social, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios:

- I. Moralidade;
- II. Probidade;
- III. Isonomia;
- IV. Publicidade;
- V. Impessoalidade;
- VI. Economicidade;
- VII. Razoabilidade

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Título I – Da Definição

Art. 4º - Para fins do presente Regulamento, considera-se:

I - Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e ou bens permanentes, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a Organização Social com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.



Centro Social

DE VOTUPORANGA

Projetos que Transformam Vidas

Rua Tibagi, 3071
Patrimônio Novo - CEP 15.500-007 - Votuporanga-SP

E-mail: centrosocial@votuporanga.org.br
CNPJ: 72.961.519/0001-47 - Fone: (17) 3411-1800

II - Serviços: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Organização Social, através de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos e profissionais especializados, serviços e oficinas pedagógicas e educacionais, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Titulo II – Das Modalidades dos Procedimentos

Art. 5º - As modalidades de procedimentos para compras e contratações a que se refere este Regulamento são as seguintes:

- I- **Compra Direta;**
- II- **Compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos**
- III- **Ata de Registro de Preços.**

Art. 6º - As modalidades de procedimentos a que se referem o artigo anterior, aplicam-se às compras e contratações de serviços, considerando o quanto segue:

- I- **Compra Direta (Pequeno Valor):**
 - a. Aquisições e contratações com valores de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) mediante simples pesquisa de mercado, salvo para obras e serviços de engenharia que será considerado o valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
 - b. Casos de urgência e emergência devidamente justificados e previamente autorizados pela Diretoria.
- II- **Compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos:**
 - a. Aquisições e contratações de serviços com valores acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) salvo para obras e serviços de engenharia que será considerado o valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
 - b. Aquisições e contratações de serviços de qualquer valor, quando utilizado recursos financeiros oriundos de recursos públicos (convênios, repasses, termos de parceria ou outras modalidades).
- III- **Ata de Registro de Preços.**
 - a. quando, pelas compras ou serviços, houver necessidade de contratações frequentes;
 - b. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.
 - c. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um programa desenvolvido pela OS.
 - d. quando, pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela OS.



Centro Social
DE VOTUPORANGA

Projetos que Transformam Vidas

Rua Tibagi, 3071
Patrimônio Novo - CEP 15.500-007 - Votuporanga-SP

E-mail: centrosocial@votuporanga.org.br
CNPJ: 72.961.519/0001-47 - Fone: (17) 3411-1800

Art. 7º - Nas Compras Diretas com fornecimento imediato do bem, a habilitação jurídica do fornecedor poderá se restringir ao fornecimento da regularidade do CNPJ e inscrição Estadual do fornecedor.

Titulo III - Do procedimento de Compras

Art. 8º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das seguintes etapas:

- I- Solicitação de compras e/ou contratação de serviços;
- II- Seleção de fornecedores;
- III- Apuração da melhor oferta;
- IV- Autorização/requisição da compra.

Art. 9º - O processo de compras iniciará mediante solicitação de compra, assinada pelo responsável do setor e/ou departamento requisitante e deverá conter os seguintes elementos:

- I- Descrição detalhada do material ou bem a ser adquirido;
- II- Especificações técnicas (se houver);
- III- Quantidade a ser adquirida;
- IV- Informações sobre a posição atual de estoque a fim de verificar a urgência da aquisição.

Art. 10º - A Gerência, bem como a Diretoria, poderá dar início ao procedimento de compra (solicitação de compra) mediante justificativa.

Art. 11º - O responsável pela compra deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão do processo de fornecimento, considerando a idoneidade, qualidade dos produtos e serviços, menor custo, além da garantia de manutenção, reposição, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo primeiro – Para fins do disposto no “caput” deste artigo, **considera-se menor custo** aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- 1 - Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- 2 - Forma de pagamento;
- 3 - Prazo de entrega;
- 4 - Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- 5 - Durabilidade do produto;
- 6 - Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- 7 - Disponibilidade de serviços;
- 8 - Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- 9 - Qualidade do produto;
- 10 - Assistência técnica;





Centro Social

DE VOTUPORANGA

Projetos que Transformam Vidas

Rua Tibagi, 3071
Patrimônio Novo - CEP 15.500-007 - Votuporanga-SP

E-mail: centrosocial@votuporanga.org.br
CNPJ: 72.961.519/0001-47 - Fone: (17) 3411-1800

11 - Garantia dos produtos.

Parágrafo Segundo – Nos casos onde a aplicação dos critérios estabelecidos no parágrafo anterior, resultar a apuração do “menor custo” para a OS em aquisição de produtos ou serviços que importem valor nominal superior ao apresentado por alguma das propostas ou cotações de preço, deverá ser demonstrado no processo de compra detalhadamente a composição do menor custo, e ter a aprovação de instância superior.

Parágrafo Terceiro - A apuração do menor preço se fará mediante verificação do valor total da proposta de preços.

Art. 12º - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pela Diretoria, considerando o menor preço e a melhor oferta. As cotações poderão ser realizadas via telefone, por e-mail, fax, panfletos ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela Organização Social, devendo ser mantido todos os elementos e comprovantes das cotações identificadas por processo de aquisição e ou contratação.

Parágrafo único – A Organização Social poderá ainda, com a finalidade de facilitar a cotação de preços, utilizar formulário padrão de cotação de preços, onde constará a descrição dos produtos ou serviços a serem adquiridos, reproduzidos por cópiase solicitados aos fornecedores que preencham apenas os preços e condições para fornecimento, e indiquem através de algum meio indelével a identificação da empresa e/ou profissional consultado, e a pessoa de contato.

Art. 13º - Para julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios:

- 1 - Adequação da proposta ao objeto proposto;
- 2 - Qualidade;
- 3 - Preço;
- 4 - Prazo de fornecimento;
- 5 - Condições de pagamento;
- 6 - Outros critérios previstos neste Regulamento.

Art. 14º - Para apuração da melhor oferta, deverá ter no mínimo 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas pelos meios descritos no Artigo 12, cujos dados poderão ser transcritos em um único documento denominado "Processo de Compra", cujo teor será de inteira responsabilidade da Organização Social.

Parágrafo Único – Poderá, entretanto ser dispensada a apresentação do número mínimo de cotações descrito no parágrafo anterior, nos casos de fornecedor único, ou compra de urgência/emergência, com a dispensa ou inexigibilidade previstos no presente Regulamento.





Centro Social

DE VOTUPORANGA

Projetos que Transformam Vidas

Rua Tibagi, 3071
Patrimônio Novo - CEP 15.500-007 - Votuporanga-SP

E-mail: centrosocial@votuporanga.org.br
CNPJ: 72.961.519/0001-47 - Fone: (17) 3411-1800

Art. 15º - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos próprios, de materiais e contratação de serviços, cujo valor total não ultrapasse R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 16º – As compras e contratações de serviços de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 17º - Nos casos de Registro de Preços, a OS deverá publicar edital resumido da finalidade da aquisição ou serviço a ser contratado, dia e hora da apresentação das propostas e local ou meio de retirada do edital, deixando disponível a íntegra do edital na sua sede ou disponibilizá-lo integralmente no site da entidade.

Parágrafo primeiro - O prazo máximo para contratação por meio de registro de preços não deverá ultrapassar 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo - Aplica-se ao Registro de Preços, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Título I – Definição

Art. 18º – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a manutenção das ações, reparos e conservações necessárias aos bens móveis e imóveis, serviços gráficos e de comunicações e a execução de oficinas socioeducativas dos serviços desenvolvidas pela Organização Social.

Art. 19º – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento.

Art. 20º – A Organização Social deverá selecionar, criteriosamente, o prestador de serviços, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 21º - Para a celebração de contrato, o prestador de serviço selecionado, deverá apresentar, quando pessoa física, o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda e Registro Geral, quando pessoa jurídica, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato.

Parágrafo Único- Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos:

1 - Objeto;





Centro Social
DE VOTUPORANGA

Projetos que Transformam Vidas

Rua Tibagi, 3071
Patrimônio Novo - CEP 15.500-007 - Votuporanga-SP

E-mail: centrosocial@votuporanga.org.br
CNPJ: 72.961.519/0001-47 - Fone: (17) 3411-1800

- 2 - Vigência;
- 3 - Preço;
- 4 - Deveres e responsabilidade das partes;
- 5 - Rescisão;
- 6 - Foro.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Nas compras de bens e serviços, deverá ser emitida pelo fornecedor, Nota Fiscal, devidamente preenchida.

Art. 23º - O valor estabelecido no artigo 6º deste Regulamento, poderá, periodicamente, ser revisto e atualizado.

Art. 24º - Todo o processo de aquisição de material e/ou contratações deverá ser arquivado de modo a permitir sua rastreabilidade, por meio de documentação suporte, e outro controles internos, no prazo previsto pela legislação aplicável, sendo permitido sua manutenção por sistema digital.

Art. 25º – Para fins do presente Regulamento, considera-se Diretoria, a diretoria estatutária da Organização Social, podendo a mesma delegar a aplicabilidade deste Regulamento, a funcionários contratados, que exerçam funções de confiança para assessorarem na administração, que serão designados através de Resolução.

Art. 26º - Os casos omissos ou não previstos nesse Regulamento serão decididos pela Diretoria da Organização Social.

Art. 27º - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura, não prejudicando atos jurídicos e fatos perfeitos decorridos ou continuados até a presente data.

Votuporanga, 22 de Novembro de 2018.

José Raymundo Lorente
Presidente